



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Antônio Sirlei Rosa

Regime de tramitação: urgência

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentada Mensagem ao projeto de lei ordinária em fl. 05;

Projeto na integralidade em fl. 03/04; anexos em fl. 06/14.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 026/2026 que “Dispõe sobre a abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de urgência.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

exarar seu parecer. Ademais, o artigo 89 do Regimento Interno permite que as Comissões Permanentes se reúnam conjuntamente, motivo que este Parecer está sendo feito em conjunto.

Como exposto na Mensagem, o projeto tem por finalidade autorizar a abertura de crédito para a despesa do Conselho Tutelar.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

São José da Barra/MG, Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

Vereador Antônio Sirlei Rosa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Jamir Cândido Pereira

Vereador Mateus Júnior R. de Oliveira

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves